



Excelentíssima Senhora Ministra da Educação,

Professora Doutora Isabel Alçada,

1. A **Associação República e Laicidade** tem alertado o Ministério da Educação, desde Março de 2005, para a presença de símbolos religiosos (crucifixos ou outros), em salas de aula e noutros espaços de escolas públicas, e para a realização de cerimónias religiosas rituais nesses mesmos espaços, envolvendo alunos, docentes e funcionários, e escreveu-lhe, a si, em Novembro de 2009, chamando a sua atenção para a persistência dessas situações.

2. A **Associação República e Laicidade** tomou hoje conhecimento do Despacho n.º 17/2010 da Presidência do Governo Regional da Madeira, ontem publicado no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira, no qual se determina oficialmente a «manutenção» dos crucifixos nas Escolas dessa Região.

3. A **Associação República e Laicidade** recorda que a Constituição da República Portuguesa estabelece que «*as igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado (...)*» (§4 do artigo 41º), especifica que «*o ensino público não será confessional*» (§3 do artigo 43º) e garante que «*ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão (...) de religião*»; que a Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº16/2001, de 22 de Junho) determina que «*o Estado não adopta qualquer religião*» (§1 do artigo 4º) e que «*ninguém pode (...) ser obrigado a professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a actos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa*» (alínea a) do §1 do artigo 9º); e ainda que em 1999 o Provedor de Justiça declarou oficialmente que a presença de crucifixos em salas de aula era «*(...) uma situação desconforme com o princípio de separação das confissões religiosas do Estado e, concomitantemente, com a liberdade religiosa individual e com a liberdade de consciência, que não pode ser sustentada nem pelo peso da tradição, nem pela vontade maioritária ou quase unânime dos encarregados de educação*». Recordamos também que o Tribu-

nal Europeu de Direitos Humanos decidiu em Novembro passado, no caso *Lautsi vs Itália*, que «a exibição obrigatória de um símbolo de uma dada confissão religiosa em locais usados por autoridades públicas, e especialmente em salas de aula, restringe o direito dos pais a educarem as suas crianças em conformidade com as suas convicções, e o direito das crianças a crer ou não crer».

4. A situação constitucional e legal, e a própria jurisprudência internacional, são portanto perfeitamente claras. Compete ao Ministério da Educação garantir que o direito fundamental à liberdade de consciência – um direito individual, que inclui a liberdade de crer ou não crer – não seja coarctado ou revogado ao nível escolar, local ou regional.

Senhora Ministra da Educação, tornou-se mais urgente do que nunca o envio de uma circular – a todas as escolas públicas do território da República – que garanta o inteiro respeito futuro pela não confessionalidade do ensino e do espaço escolar, e que ponha cobro a situações de laxismo ou de desafio directo à Constituição da República Portuguesa.

Com os meus melhores cumprimentos,

Ricardo Alves

(Presidente da Direcção da **Associação República e Laicidade**)

Lisboa, 22 de Julho de 2010